



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900291-8

Nº CNJ : 0900291-55.2015.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO  
REQUERENTE : **CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
REQUERIDO : **SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO DE SÃO MATEUS/ES**

## DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13/02/2006, da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como do Provimento desta Corregedoria de n.º 57, de 19.05.2009, foi realizada correição ordinária presencial nos Setores Administrativos da Subseção de São Mateus, no período de 17 a 21 de agosto de 2015.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal e a OAB/RJ não designaram representantes para acompanhar os trabalhos correicionais.

O questionário de autoinspeção do Setor Administrativo, devidamente preenchido, foi encaminhado a esta Corregedoria por correio eletrônico em 07/08/2015. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do respectivo relatório, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria, nas entrevistas com os servidores dos diversos setores e nas visitas às respectivas instalações físicas.

Analisados os dados do questionário de autoinspeção, bem como aqueles obtidos nesta correição, foi possível comprovar que os setores administrativos realizam as funções que lhes são atribuídas com seriedade e comprometimento.

Constatou-se, também, que as instalações físicas, os equipamentos e o mobiliário, são, em linhas gerais, satisfatórios para o desempenho das atividades administrativas. As exceções, pontuais, estão evidenciadas no relatório.

Verificou-se, a exemplo do que fizera a correição passada, a falta de recursos humanos, facilmente perceptível, por exemplo, quando se encontra o mesmo servidor responsável pela contadoria, distribuição e certidões.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900291-8

Salienta-se também a importância da ampliação das instalações, com o aproveitamento do terreno adjunto, medida que resolveria a questão da falta de espaço para arquivamento dos processos findos, dos materiais de almoxarifado, bens acautelados e materiais de limpeza.

Dessa forma, diante das condições encontradas e dos documentos analisados, são apresentadas as seguintes recomendações:

1. Respeitada a prioridade dos órgãos jurisdicionais e as devidamente estabelecidas pela Direção do Foro, a lotação de mais um servidor na Seção de Contadoria, Distribuição e Expedição de Certidões, que conta com apenas um servidor, para auxiliar no atendimento ao balcão, evitando sobrecarregar a Contadoria que acumula também as tarefas de Distribuição e Expedição de Certidões, quando das férias do servidor desse setor.
2. A possibilidade de lotação de mais um Oficial de Justiça Avaliador na Vara.
3. Providências para garantir a segurança externa do prédio, pois não há muro ou gradis altos, deixando totalmente expostas a porta de entrada, a porta lateral e as janelas, colocando em risco a vida dos magistrados, servidores, funcionários e do público em geral.
4. Instalação de mais 4 câmeras de vigilância, bem como a ampliação do espaço de armazenamento das imagens gravadas.
5. A destinação de um scanner para os Oficiais de Justiça e para a SEADM.
6. Instalação de extintor de incêndio na sala polivalente, que contém materiais inflamáveis e combustíveis (papéis, materiais de limpeza, solventes, produtos de limpeza, etc), bem como na sala de guarda de material de almoxarifado.
7. Verificar a possibilidade de guarda, em local apropriado dentro da Vara, dos bens apreendidos/acautelados, bem como dos processos suspensos ou findos hoje armazenados na sala polivalente, no almoxarifado e na denominada “sala do Cartório”, localizada entre a sala da OAB e a sala de segurança.
8. Efetivar a contratação de um jardineiro para manutenção do terreno aos fundos do prédio, até que seja dada a devida destinação àquela área.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900291-8

9. Providenciar o conserto da máquina de autoatendimento na entrada do prédio.

**Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade** do setor correccionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Oficie-se, ainda, à Direção do Foro, com cópia do relatório e desta decisão, para solicitar informações acerca das providências em curso e da estimativa de prazo para a solução final dos problemas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações, constatando-se a tomada das providências cabíveis, bem como a resposta da Direção do Foro e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2015.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor-Regional da 2ª Região